



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 271, DE 19 DE *Outubro* DE 2021.

PUBLICADO

EM 19 DE *Outubro* DE 2021.

no, DOE-ITA, edição nº 190. *Ano III*

Edileuda Ferreira Vitoriano
Mat. 11775/SB/DOE - PMI

ACRESCENTA O ART. 7º-A NA LEI COMPLEMENTAR Nº 269, DE 03 DE AGOSTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itaboraí aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei Complementar 269/2021 fica acrescida do Art. 7º-A com a seguinte redação:

“Art. 7º-A. Na hipótese da base de cálculo estimada ou arbitrada prevista no § 3º do Art. 104 do CTMI, estará isento da incidência do ISSQN o acréscimo de área construída de até 150 m², bem como isento da Taxa da Fiscalização de Obra Particular, para os contribuintes que aderirem ao programa dentro do prazo previsto no Art. 3º desta Lei Complementar.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Itaboraí, 19 de *Outubro* de 2021.


MARCELO DELAROLI
Prefeito Municipal

Recbido em 21/10/21 às 10h.
Ass 1124